



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

Pregão

Instrução n.º DE RECURSO PE 78/2021/2021 - SEEC/SPLAN/SCG/COLIC/PREGAO

Brasília-DF, 01 de outubro de 2021.

DECISÃO DO PREGOEIRO EM RECURSO ADMINISTRATIVO**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 078/2021**

PROCESSO N.º(S): 00040-00016606/2021-51.

OBJETO: Registro de Preços para a eventual aquisição de materiais de expediente e material mobiliário em geral (cinta para processos, cavalete, pasta plástica, fita adesiva, grampeador, papel couchê, etc), a fim de atender as demandas dos Órgãos que compõem a estrutura administrativa do Distrito Federal, conforme especificações e quantidades constantes neste instrumento e seus Anexos.

RECORRENTE: Rosa Menina Comércio de Artigos de Papelaria e Perfumaria Eireli, inscrita no CNPJ nº 31.973.119/0001-74.

1. DAS PRELIMINARES

1.1. Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela licitante Rosa Menina Comércio de Artigos de Papelaria e Perfumaria Eireli, inscrita no CNPJ nº 31.973.119/0001-74, em face da classificação José Adeildo Alves Siqueira, CNPJ: 26.780.991/0001-66.

1.2. A RECORRENTE apresentou durante o certame licitatório sua manifestação de intenção de recorrer, conforme transcrita a seguir:

A empresa vencedora deste item deixou de apresentar os seguintes documentos: Declaração de responsabilidade ambiental, Declaração para os fins do decreto nº 39.860/2019, Certidão negativa de débitos emitida pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal-SEEC/DF, e apresentou valores diferentes para cota principal e cota reserva, segue trecho edital: 1.2.2. se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

1.3. Para a aceitabilidade do recurso, o caput do art. 44 do Decreto nº 10.024/2019 exige a manifestação imediata e motivada da intenção de recorrer tão logo seja declarado o vencedor do certame: Art. 44. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

1.4. A mesma regra também estava desenhada no edital do pregão, conforme Item 12.1 e subitens respectivos: 12.1. Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso no prazo de 30 minutos..

1.5. No caso concreto, foi verificado apenas os pressupostos recursais, quais sejam: sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação, sem adentrar, antecipadamente, no mérito da questão.

1.6. Desta feita, conclui-se pela aceitação da intenção da recorrente Rosa Menina Comércio de Artigos de Papelaria e Perfumaria Eireli, inscrita no CNPJ nº 31.973.119/0001-74, no qual passamos para análise do recurso.

2. DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

2.1. As razões apresentadas pela licitante RECORRENTE, podem ser visualizadas no Portal de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br>), e também abaixo reproduzida:

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR. (a) PREGOEIRO(a) A SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL.
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 78 /2021 –COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF**

Processo administrativo nº 0040-00016606/2021-51

Recurso

A empresa, Rosa Menina Comércio de Artigos de Papelaria e Perfumaria Eireli estabelecida na Av. Tiradentes, N º 75 - Empório Marinos Center - Box 2 - Bairro: Vilas de Abrantes na cidade de Camaçari, Estado da Bahia, CNPJ nº 31.973.119\0001-74, vem expor e requerer:

DISPOSITIVOS QUESTIONADOS NO RECURSO:

Verifica-se pelo item I do objeto, subitem 1.2.2., onde consta que a empresa vencedora da cota principal e cota reserva deve apresentar a proposta final ajustada pelo menor valor, o que não ocorreu pois a empresa apresentou valores diferentes para o item nº 1 e 2.

Conforme trecho do edital transcrito abaixo:

1.2.2. se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

De acordo com item V da proposta:

a) As licitantes deverão encaminhar, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e preço, até a data e hora marcadas para abertura da sessão exclusivamente por meio do sistema eletrônico no endereço acima, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

Ocorre que a empresa José Adeildo Alves Siqueira, CNPJ: 26.780.991/0001-66, deixou de apresentar a seguinte documentação:

a) certidão negativa de débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal-SEEC/DF, em plena validade, que poderá ser obtida através do site www.fazenda.df.gov.br. (inteligência do art. 173, da LODF).

b) declaração de responsabilidade ambiental (anexo VI)

c) declaração para os fins do decreto nº 39.860/2019 (anexo VII)

Conforme trecho do edital transcrito abaixo:

X - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA:

i) apresentar documento probatório de que possui compromisso com a sustentabilidade ambiental, nos termos da Lei Distrital nº

4.770/2012, que poderá ser feito da seguinte forma:

I) por Declaração, onde a licitante afirma possuir o compromisso e responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental, nos termos das exigências impostas pela Lei Distrital nº 4.770/2012, conforme modelo constante do Anexo VI deste edital, ou;

II) com a apresentação de documento probatório (atestado, declaração, certificado, registro, credenciamento, etc) emitido por Órgãos Públicos de qualquer ente da Federação que tenha competência legal na área ambiental que o produto ofertado, comercializado, ou o fornecedor, distribuidor ou fabricante está devidamente cadastrado, registrado, etc no respectivo Órgão, ou;

III) com a apresentação de documentos que o fornecedor está em fase de implantação de práticas sustentáveis, informando, no referido documento, quais são as práticas já implantadas e quais as metas pretendidas a atingir na questão da sustentabilidade ambiental.

J) Declaração de que não incorre nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019, conforme modelo constante do Anexo VII deste edital;

XI - DA HABILITAÇÃO

11.2.1.1. a licitante com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, deverá apresentar a certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal-SEEC/DF, em plena validade, que poderá ser obtida através do site www.fazenda.df.gov.br. (inteligência do art. 173, da LODF).

Diante de todo exposto acima, vem requerer que o recurso seja conhecido e em seguida, provido para requerer a desclassificação da empresa José Adeildo Alves Siqueira, CNPJ: 26.780.991/0001-66 por não atender todos os pontos do edital, já devidamente especificados nas razões do recurso.

Camaçari, 24 de setembro de 2021.

ROSA MENINA COMÉRCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA E PERFUMARIA EIRELI

3. DA CONTRARRAZÃO

3.1. A licitante RECORRIDA José Adeildo Alves Siqueira, CNPJ: 26.780.991/0001-66, apresentou contrarrazões às alegações em exame, que podem ser visualizadas no Portal de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br>), e também abaixo reproduzida:

CONTRARRAZÃO :

A JOSE ADEILDO ALVES SIQUEIRA46113240100, Microempresa individual, através de seu representante legal, O Sr. Jose Adeildo Alves Siqueira com fundamento no Artigo 4º, XVIII da Lei 10.520/02 vem até Vossas Senhorias, para tempestivamente, interpor estas CONTRARRAZÕES

Ao inconsistente recurso apresentado pela empresa ROSA MENINA COMÉRCIO DE ARTIGOS E PERFUMARIA EIRELI, perante essa distinta Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal que de forma absolutamente brilhante havia classificado a recorrente.

DOS FATOS:

1. A RECORRIDA é uma empresa séria e, como tal, preparou sua proposta totalmente de acordo como edital, apresentado seu melhor preço, que foi prontamente vencedor nas fases de disputa da licitação.
2. Entretanto a RECORRENTE com o claro intuito de tumultuar e prejudicar o andamento do certame, apresentou um recurso absurdo, ensejando um julgamento demasiadamente formalista e desconsiderador dos princípios basilares que regem os procedimentos licitatórios.
3. Fato é que todas as razões alegadas pela RECORRENTE são formais e serão facilmente ajustadas então somente precisando de uma solicitação por parte desta Secretaria de Estado.

DA JUSTIFICATIVA:

1. A licitação é um procedimento administrativo, ou seja, uma série de atos sucessivos e coordenados, voltada, de um lado, a atender ao interesse público e, de outro, a garantir a legalidade, de modo que os licitantes possam disputar entre si, a participação em contratações que as pessoas jurídicas de direito público entendam realizar com os particulares.
2. Convém mencionar também o Princípio da razoabilidade administrativa ou proporcionalidade, como denominam alguns autores. A este respeito temos nas palavras d Marçal Justem Filho:

“O princípio da proporcionalidade restringe o exercício das competências públicas, proibindo o excesso. A medida do limite é a salvaguarda dos interesses públicos e privados em jogo. Incube ao estado adotar medidas menos danosa possível, através da compatibilização entre os interesses sacrificados e aqueles que se pretende proteger. “Os princípios da proporcionalidade e razoabilidade acarretam a impossibilidade de impor consequências de severidade incompatível com a irrelevância de defeitos.” (In: comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 5ª edição – Dialética, 1998 (grifo nosso).

3. A própria Constituição Federal limitou as exigências desnecessárias:

“Art.37 (...)

XXI – ressalvados os casos específicos na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações” (grifo nosso)

4. Outrossim, temos que no julgamento da documentação, a Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal deve proceder a verificação do seu conteúdo nos aspectos pertinentes aos quesitos mínimos exigidos e imprescindíveis à execução de contrato futuro.
5. Entretanto, caso reste alguma desconfiança por parte da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, basta realizar uma simples diligência esclarecedora para certificar-se que a empresa RECORRIDA possui toda a capacidade para execução do objeto da licitação.
6. A faculdade na promoção de diligências vem descrita no art.43, § 3º, da Lei nº 8.666/93, senão vejamos:

“Art.43 (...)

.....

§ 3º É facultada à Comissão ou Autoridade Superior, em qualquer fase da Licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo (...)" (grifo nosso)

7. Perante tal norma jurídica, ilustre doutrinador Jessé Torres nos ensina: “ Conquanto a norma trate da hipótese como faculdade, recomendar-se-ia à Administração que sempre promovesse a diligência esclarecedora ou complementar quando a falta ou irregularidade decorresse de razoável incompreensão” (In Comentários à Lei de Licitações e Contratações da Administração Pública).
8. Consolidando tal entendimento os Tribunais tem se manifestado:

“ Do disposto no § 3º do art. 43 extrai-se que a Comissão deverá verificar a regularidade formal dos documentos, investigando inclusive sua

autenticidade. Existindo dúvidas acerca do conteúdo de declarações fornecidas, a Comissão pode solicitar-lhes esclarecimentos, ou mesmo comprovação do que afirmam". (Revista do Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, cit. Pág. 44).

9. Antecipando uma possível diligência por parte da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, a ora RECORRENTE já faz informar que já possui todos os documentos ajustados.

DA SOLICITAÇÃO:

1. Em que preze o zelo e o empenho deste digníssimo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, em guardar o caráter isonômico do procedimento, respeitando os Princípios da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade Administração e da Supremacia do Poder Público, entendemos, com toda vênia, que o julgamento da fase de habilitação bem como da disputa do Pregão 078/2021, precisa ser mantida.

2. E, diante de todo o exposto requer a V.Sas. o conhecimento da presente peça recursal, para julga-la totalmente procedente, dando, assim continuidade ao procedimento, segundo à adjudicação do contrato à empresa respeitando o princípio da economicidade.

3. Não sendo este o entendimento de V.Sas., requer sejam remetidos à autoridade superior competente, para que, após análise dos mesos, defira o presente pedido, dando seguimento ao processo licitatório.

Nestes Termos Pedimos

Bom Senso, Legalidade

E Deferimento.

Taguatinga DF 29 de Setembro de 2021

Jose Adeildo Alves Siqueira 46113240100

4. DA ANÁLISE DO PREGOEIRO

4.1. Imperioso ressaltar que todos os julgados da administração pública estão embasados nos princípios insculpidos no art. 3º da Lei nº 8.666/93, conforme segue:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

4.2. Ressalte-se que tal disposição é corroborada pelo disposto no Art. 2º do Decreto nº 10.024/2019:

"O pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhes são correlatos".

4.3. O recurso apresentado pela recorrente concentra-se basicamente em 3 pontos descumpridos pela empresa recorrida: a) não apresentação da certidão negativa de débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal-SEEC/DF, em plena validade; b) declaração de responsabilidade ambiental (anexo VI) do Edital e c) declaração para os fins do decreto nº 39.860/2019 (anexo VII).

4.4. Analisando os termos do recurso apresentado, profiro as seguintes considerações:

a) Quanto ao primeiro ponto, referente a não apresentação da certidão negativa de débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal-SEEC/DF, conforme exigido no item 11.1.2 "d", do edital, registro que para empresas estabelecidas no Distrito Federal e com o SICAF em dia, não seria necessária sua apresentação. Ocorre que o Pregoeiro ao analisar o SICAF da empresa recorrida, verificou que Receita Estadual/Distrital Validade, constava vencida, porém com base no item 11.2.5. que estabelece que o Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões se necessário, para verificar as condições de habilitação das licitantes, verificou a regularidade da referida empresa conforme CND DF (71467466) anexa ao processo.

b) Analisando o segundo questionamento apontado pela empresa recorrente, quanto a não apresentação de declaração de responsabilidade ambiental pela empresa recorrida, exigida no item 10.1.2. "i" e (anexo VI) do Edital, restou concretizado que a empresa José Adeildo Alves Siqueira, CNPJ: 26.780.991/0001-66, deixou de encaminhar dita declaração de responsabilidade ambiental e que no momento da sessão pública foi acolhida de forma equivocada por este Pregoeiro;

c) O terceiro questionamento indicado pela recorrente recai sobre a não apresentação da declaração para os fins do decreto nº 39.860/2019 exigida no item 10.1.2. "j" e (anexo VII) do Edital, este também restou concretizado que a empresa José Adeildo Alves Siqueira, CNPJ: 26.780.991/0001-66, deixou de encaminhar a Declaração de que não incorre nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019, conforme modelo constante do Anexo VII deste edital.

5. DA DECISÃO DO PREGOEIRO,

5.1. Todos os procedimentos de licitação e contratação da SEEC são pautados em estrita observância à Lei nº 8.666/93 e demais legislações que regem a matéria acerca de licitações e formalização de contratos no âmbito da Administração Pública, observando os Princípios da Legalidade, Igualdade, Moralidade, Impessoalidade, Proporcionalidade, Eficiência e Eficácia dos seus atos administrativos, agindo com transparência e total lisura em todas as etapas do processo licitatório.

5.2. Em obediência aos princípios da legalidade, da isonomia, da supremacia do interesse público, da razoabilidade, da motivação e da vinculação ao instrumento convocatório, previstos no art. 3º da Lei 8.666, de 1993 e no Decreto 10.024/2019, e após análise das argumentações trazidas pela Recorrente e das contrarrazões da Recorrida, este Pregoeiro decide por conhecer o recursos interposto pela empresa ROSA MENINA COMÉRCIO DE ARTIGOS E PERFUMARIA EIRELI, para no mérito NEGAR PROVIMENTO às razões recursais interpostas em relação ao descumprimento da recorrida quanto ao item 11.1.2 "d", do edital e DAR PROVIMENTO, em relação aos itens 10.1.2. "i" - (anexo VI) do Edital, "deixou de encaminhar a declaração de responsabilidade ambiental EXIGIDA, bem como para o item 10.1.2. "j" e (anexo VII) do Edital, onde a recorrida deixou de encaminhar a Declaração de que não incorre nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019, conforme exigência editalícia.

5.3. Dessa forma, este pregoeiro decide reformar a decisão que classificou e habilitou a empresa José Adeildo Alves Siqueira, CNPJ: 26.780.991/0001-66 para DESCLASSIFICA-LA para os itens 01 e 02 do Pregão 078/2021, com base nos itens 10.1.2. "i" e 10.1.2. "j" do Edital: "10.1.2.4.

6. DA ADJUDICAÇÃO

6.1. Com base no inciso IX, do art. 17 do Decreto n.º 10.024/2019 o objeto do Pregão acima referenciado, para os itens 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23 24, 27, 28, 29, 30, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39,40, 41, 42, 43, 44, 45, 46 e 47, foram adjudicados por este Pregoeiro, conforme Termo de Adjudicação (71991318) e Aviso de resultado de julgamento parcial publicado no DODF Nº 194, de 15 de outubro de 2021 (72072910).

6.2. O resultado dos itens ADJUDICADOS do referido Pregão ficou conforme tabela abaixo:

EMPRESA	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANT.	PROPOSTA	HABILITAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	
RC RAMOS COMERCIO LTDA	14	**EXCLUSIVO** FITA ADESIVA, Descrição: em silicone, largura de 19mm, tipo dupla face, Unidade de Fornecimento: rolo com 2 metros Referência: 3M, Adelbras ou similar da mesma qualidade ou superior.	Unidade	3864	70617502	71452828 71464112 71467043 71469359	8,90	3
	18	**AMPLA CONCORRÊNCIA**	Unidade	3015			21,00	6

		PASTA SANFONADA, Descrição: em plástico, com 12 divisões, tamanho ofício.						
19		*COTA RESERVADA** PASTA SANFONADA, Descrição: em plástico, com 12 divisões, tamanho ofício.	Unidade	1004			21,00	2
TOTAL DO FORNECEDOR:.....								1

EMPRESA	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANT.	PROPOSTA	HABILITAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	
AAZ COMERCIAL EIRELI	9	EXTRATOR DE GRAMPOS, Descrição: em metal, tratamento superficial niquelado, Apo espátula	Unidade	16.896	70617305 VALIDADE DA PROPOSTA (16/11/2021)	71457610 71465048 71469925	0,83	1
	10	ORGANIZADOR DE MESA, Descrição: confeccionado em acrílico, capacidade para 3 posições, cor fumê.	Unidade	3.167			10,50	3
	16	GRAMPEADOR, Descrição: em aço, para grampo 23/6, 23/8, 23/10 e 23/13mm, capacidade de até 100 folhas, apoio da base em resina termoplásAca, com mola resistente e retração automática	Unidade	2.117			66,90	1
	17	GRAMPEADOR, Descrição: em aço, para grampo 23/6, 23/8, 23/10 e 23/13mm, capacidade de até 100 folhas, apoio da base em resina termoplásAca, com mola resistente e retração automática.	Unidade	705			66,90	4
	20	GRAMPO PARA GRAMPEADOR, Descrição: arame de aço, tratamento superficial galvanizado, tamanho 23/13mm, Unidade de Fornecimento: caixa com 5000 unidades.	Caixa 5000,00 UN	2584			16,80	4
	24	PERCEVEJO, Descrição: latonado, referência nº 4, Unidade de Fornecimento: caixa com 100 unidades.	Unidade	1.553			1,95	3
	30	PISTOLA PARA COLA, Descrição: para cola de silicone a quente, elétrica, 110/220V, potência de 40W, para bastão grosso	Unidade	1.005			18,80	1
	32	PORTA CARIMBO, Descrição: em acrílico, capacidade para 8 posições, cor fumê.	Unidade	376			12,50	4
	34	PORTA CLIPE, Descrição: confeccionado em acrílico, com imã, cor fumê.	Unidade	2719			4,15	1
	37	QUADRO BRANCO, Descrição: chapa de fibra de madeira, moldura em alumínio, com suporte para apagador, medindo 120x90cm.	Unidade	1.679			67,80	1
	38	QUADRO BRANCO, Descrição: chapa de fibra de madeira, moldura em alumínio, com suporte para apagador, medindo 120x90cm	Unidade	559			67,80	3
	41	REGISTRADOR AZ, Descrição: capa em PVC, lombada larga, tamanho oYcio, fixador em metal cromado, com presilha e trava de fechamento.	Unidade	3356			10,63	3
	43	SUPORTE PARA FITA ADESIVA, Descrição: confeccionado em plásAco, com base anAderrapante, para rolos de fita adesiva de até 25mm, com cortador em aço inox, cor a escolher.	Unidade	994			9,05	8
	45	TESOURA, Descrição: em aço inoxidável, ponta arredondada, medindo no mínimo 8 polegadas, com rebite maciço	Unidade	2.553			4,69	1
TOTAL:.....								5

EMPRESA	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANT.	PROPOSTA	HABILITAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	
CITSO COMERCIO E SERVICO IMPORTADOR DE INFORMATICA LTDA	6	**AMPLA CONCORRÊNCIA** ETIQUETA, Descrição: autoadesiva, celulose vegetal em adesivo sintético, medindo no mínimo 50x25mm, para uso em impressora térmica Zebra TLP 2844-Z, com 2 colunas, cor branca, cantos arredondados, sem impressão, Unidade de Fornecimento: rolo com 3 milheiros.	Rolo	4.291	70617777 VALIDADE DA PROPOSTA (16/11/2021)	71457161 71464832 71467797 71469764	21,70	9
	07	**COTA RESERVADA** ETIQUETA, Descrição: autoadesiva, celulose vegetal em adesivo sintético, medindo no mínimo 50x25mm, para uso em impressora térmica Zebra TLP 2844-Z, com 2 colunas, cor branca, cantos arredondados, sem impressão, Unidade de Fornecimento: rolo com 3 milheiros.	Rolo	1.430			21,70	3
TOTAL:.....								1

EMPRESA	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANT.	PROPOSTA	HABILITAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	
J C TECNOLOGIAS E INFORMATICA EIRELI	3	**EXCLUSIVO** CAVALETE, Descrição: em madeira natural maciça, tipo flip chart, medindo 60x90cm, altura mínima de 170cm, porta blocos para até 50 folhas	Rolo	290	70619324 VALIDADE DA PROPOSTA (16/11/2021)	71465862 71470410	63,59	1
TOTAL:.....								1

EMPRESA	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	PROPOSTA	HABILITAÇÃO	VALOR UNITARIO	
RAFA PAPER DISTRIBUIDORA EIRELI	4	**EXCLUSIVO** ESTILETE, Descrição: corpo plástico, lâmina em aço, tipo larga, medindo 18mm.	Unidade	7.966	71353047 VALIDADE DA PROPOSTA (16/11/2021)	71458369 71465623 71468021 71470215	1,53	1
	5	**EXCLUSIVO** ETIQUETA, Descrição: autoadesiva, celulose vegetal em adesivo sintético, medindo no mínimo 12,7x44,45mm, cor branca, tipo papel carta, Unidade de Fornecimento: caixa com 25 folhas, contendo 80 etiquetas por folha	Caixa	1.384			8,29	1
	8	**EXCLUSIVO** CLIPE, Descrição: em metal, presilha em aço inoxidável, tipo binder, medindo 32mm, Unidade de Fornecimento: caixa com 12 unidades.	Caixa	2.841			5,40	1
	12	**EXCLUSIVO** FITA ADESIVA, Descrição: em acetato transparente, largura de 45mm, tipo monoface, para empacotamento, Unidade de Fornecimento: rolo com 45 metros. Referência: 3M, Adelbras ou similar da mesma qualidade ou superior.	Rolo	13.927			3,73	5

15	**EXCLUSIVO** PASTA PROTETORA, Descrição: em plástico PVC flexível, medindo 340x240mm, tipo L, para guarda provisória de documentos.	Unidade	32.939			0,66	2	
21	**AMPLA CONCORRÊNCIA** PASTA SUSPENSADA, Descrição: em papel cartolina, medindo 425x320mm, com grampo trilho, ponteira plástica fixa, com visor plástico transparente e etiqueta, gramatura de 180g/m².	Unidade	31.256			1,83	5	
22	**COTA RESERVADA** PASTA SUSPENSADA, Descrição: em papel cartolina, medindo 425x320mm, com grampo trilho, ponteira plástica fixa, com visor plástico transparente e etiqueta, gramatura de 180g/m².	Unidade	10.418			1,83	1	
23	**EXCLUSIVO** GRAMPO PARA GRAMPEADOR, Descrição: arame de aço, tratamento superficial galvanizado, tamanho 26/6mm, Unidade de Fornecimento: caixa com 5000 unidades.	Caixa	16.483			3,23	5	
27	**EXCLUSIVO** LIVRO ATA, Descrição: capa dura em papel cartão, medindo 33x22cm, folhas numeradas, Unidade de Fornecimento: livro com 100 folhas.	Unidade	6.391			6,90	4	
28	**EXCLUSIVO** PISTOLA PARA COLA, Descrição: para cola de silicone a quente, elétrica, 220V, potência de 15W, para bastão fino.	Unidade	936			13,00	1	
35	**EXCLUSIVO** PASTA CATÁLOGO, Descrição: em plástico, cor preta, medindo no mínimo 245x335x40mm, lombada redonda, com 50 envelopes plásticos transparentes, 4 colchetes e visor.	Unidade	2.216			12,03	2	
36	**EXCLUSIVO** PRANCHETA, Descrição: em madeira, prendedor metálico, formato ofício.	Unidade	8.059			3,35	2	
39	**AMPLA CONCORRÊNCIA** QUADRO DE AVISOS, Descrição: em cortiça, moldura em alumínio, medindo 60x40cm.					33,99	5	
40	*COTA RESERVADA* QUADRO DE AVISOS, Descrição: em cortiça, moldura em alumínio, medindo 60x40cm					33,99	1	
42	**EXCLUSIVO** RÉGUA, Descrição: em plástico transparente, espessura de 2mm, graduação em milímetros, medindo 30cm de comprimento.	Unidade	12.462			0,68	8	
44	**EXCLUSIVO** Tesoura, material: aço inoxidável, comprimento: 8 pol, características adicionais: tipo doméstica					9,99	7	
46	**EXCLUSIVO** TINTA PARA CARIMBO, Descrição: tubo plástico, cor azul, para almofada de carimbo, Unidade de Fornecimento: frasco com 40ml.	Frasco	1.147			2,53	2	
47	**EXCLUSIVO** UMIDIFICADOR DE DEDOS, Descrição: pasta atóxica, não contém glicerina e não mancha, formato redondo, Unidade de Fornecimento: embalagem com no mínimo 12g.	Embalagem	4.945			1,73	8	
TOTAL:.....								5

EMPRESA	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANT.	PROPOSTA	HABILITAÇÃO	VALOR UNITÁRIO
PLASLOPES COMERCIO LTDA	29	**EXCLUSIVO** LACRE, Descrição: em polipropileno, tipo espinha de peixe, cor azul ou branca, numerado de acordo com os padrões exigidos pela ECT, para malote de segurança, medindo 11cm de fio de retenção, perfazendo um total de 15 cm de comprimento, Unidade de Fornecimento: caixa com 100 unidades.	CAIXA	813	70619885 71451445 VALIDADE DA PROPOSTA (16/11/2021)	71456553 71464392 71467294 71469632	8,99
TOTAL:.....							

EMPRESA	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANT.	PROPOSTA	HABILITAÇÃO	VALOR UNITÁRIO
CROSS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E PAPELARIA LTDA	33	**EXCLUSIVO** PAPEL COUCHÊ, Descrição: em celulose vegetal, gramatura de 180g/m², tipo liso fosco, cor branca, medindo 297x210mm, formato A4, Unidade de Fornecimento: pacote com 50 folhas.	Pacote	1.116	71350814 VALIDADE DA PROPOSTA (16/11/2021)	71466546 71465241 71470078	10,57
TOTAL:.....							
VALOR ESTIMADO EXCLUINDO OS ITENS FRACASSADOS E COM RECURSO (01 E 02):							R\$:
VALOR ADQUIRIDO:.....							R\$:

6.3. Considerando que não houve intenção de recurso para os itens acima mencionados, e verificada a regularidade na instrução processual, encaminho os autos a Vossa Senhoria propondo a homologação dos procedimentos adotados, conforme disposto na Ata de Realização do Pregão Eletrônico (71927526) e Ata de Realização do Pregão Eletrônico - Complementar 1 (71927704) e Aviso de resultado de julgamento parcial publicado no DODF Nº 194, de 15 de outubro de 2021 (72072910).

6.4. Registramos que os itens 11, 13, 25, 26 e 31 restaram FRACASSADOS.

6.5. Por se tratar de Registro de Preços, alerte-se para a abertura do cadastro reserva.

6.6. Após a homologação dos itens 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 27, 28, 29, 30, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46 e 47, devolver o processo ao Pregoeiro para proceder a reabertura de fase, tendo em vista o acolhimento dado ao recurso interposto pela empresa ROSA MENINA COMÉRCIO DE ARTIGOS E PERFUMARIA EIRELI, para os itens 01 e 02.

Augusto Cesar Pires Aranha

Pregoeiro

SEEC/SPLAN/SCG/COLIC

1. Ciente e de acordo.
2. Encaminhe-se à Subsecretaria de Compras Governamentais/SPLAN/SEEC na forma proposta.

Edson de Souza

Coordenador de Licitações

1. Ciente e de acordo.
2. **HOMOLOGO** a presente licitação para os itens 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23 24, 27, 28, 29, 30, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39,40, 41, 42, 43, 44, 45, 46 e 47, conforme proposto nos autos, com base no inciso VI do art. 13 do Decreto Federal n.º 10.024/2019.
3. Ao pregoeiro **Augusto Cesar Pires Aranha**, para as providências cabíveis.

Analice Marques da Silva

Subsecretária de Compras Governamentais



Documento assinado eletronicamente por **ANALICE MARQUES DA SILVA - Matr.0108934-X, Subsecretário(a) de Compras Governamentais**, em 18/10/2021, às 00:15, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal n° 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **EDSON DE SOUZA - Matr.0039256-1, Coordenador(a) de Licitações**, em 18/10/2021, às 08:50, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal n° 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **AUGUSTO CÉSAR PIRES ARANHA - Matr.0276315-X, Pregoeiro(a)**, em 25/10/2021, às 10:09, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal n° 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **71180362** código CRC= **10E60867**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, Sala 504 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

313-8494/8461/8453